PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2173 de 26 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município de Formiga para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos da Lei Complementar nº 77 de 13/07/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos dos Municípios de Formiga junto ao FGTS, ajuizados ou não, CRVs, COMINAÇÕES E PARCELAMENTO, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto 894 de 16/08/93.

Art. 2º - A União antecipará ao FGTS, por sub-rogação, o desconto de 3 % (três por cento) do Fundo de Participação do Município de cada cota, através da Secretaria do Tesouro Nacional, que será utilizado para amortização dos débitos que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações específicas para pagamento do acordo objeto do parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de Outubro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete